



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

Avenida 15 de Outubro, nº 155 – 2º andar – centro
CEP 37170-000 – TELEFAX: (35) 3851 1822

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23/2021

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO INCISO II DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.444, DE 10.03.2016, QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE IPTU AOS CONTRIBUINTES PORTADORES DE CÂNCER, AIDS E PESSOAS COM INSUFICIÊNCIA RENAL CRÔNICA, SUBMETIDAS À HEMODIÁLISE .

O Povo do Município de Boa Esperança, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso II, do art. 1º, da Lei nº 4.444 de 10 de março de 2016, que passa a ter a seguinte forma e redação:

“Art. 1º -

I -

II – Verificação junto à administração fiscal municipal, que o imóvel residencial isento não ultrapasse o valor venal de 30.000 UFM’s (trinta mil Unidades Fiscais do Município).

III -”

Art. 2º - Fica remetida à Lei Municipal nº 4.444, de 10 de março de 2016, a alteração prevista nesta Lei, permanecendo inalterados seus demais dispositivos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Boa Esperança, 26 de Fevereiro de 2021.


DIVINO JOSÉ COSTA
Presidente


MAGUIDETE ALBINA SIMÃO
Vice-Presidente


JOSÉ VALTER NETTO
Secretário